**LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(Norma IN 01/2019 SGD/ME)**

**ATENÇÃO:** Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| S | N | NA |
| Sim | Não | Não aplicável |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Art 11** | | | |
| **Norma Aplicável: IN 01/2019 SGD/ME**  **Outras referências utilizadas:**   * **Recomendações da CGU** * **Orientações do Governo** * **Normativos internos** | | | |
| **Item** | **Referência** | **S / N / NA** | **Justificativa** |
| 1. Há definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso I |  |  |
| 2. Há definição e especificação dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso I |  |  |
| 3. Há definição e especificação do tempo e dos níveis mínimos de serviço de garantia considerados ideais para os ativos de TIC, em termos de razoabilidade de custos e de atendimento ao interesse público?  Obs.: Baseado em estudo próprio ou em referenciais normativos sobre o tema. | Recomendação 811706 CGU |  |  |
| Há demonstração de viabilidade técnica/financeira para o tipo de garantia técnica definida para o produto - inclusive nas adesões a registros de preço e ainda que os processos das instituições originárias já contenham os referidos documentos? | Recomendação 811720 CGU |  |  |
| Para aquisição de microinformática, o estudo considerou as recomendações e orientações previstas no documento de Especificação técnica para ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação de Microinformática da UFPE? | Normativo interno |  |  |
| Para aquisição de outros ativos de TIC, o estudo considerou as recomendações e orientações previstas no documento Boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC – Versão 4 disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes\_ativos-de-tic-v-4.pdf | https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes\_ativos-de-tic-v-4.pdf |  |  |
| 3. Há análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:  a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;  b) as alternativas do mercado;  c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;  d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;  e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;  f) os diferentes modelos de prestação do serviço;  g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;  h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e  i) a ampliação ou substituição da solução implantada? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso II |  |  |
| 4. Há análise comparativa de custos que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:  a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso III |  |  |
| 5. Há análise comparativa de custos que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:  b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso III |  |  |
| 6. Há estimativa do custo total da contratação? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso IV |  |  |
| 7. Há declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade? | Cap. III, Subseção  II Art. 11  Inciso V |  |  |
| 8. As soluções consideradas inviáveis estão registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade)? | Cap. III, Subseção  II Art. 11 §  1º |  |  |
| 9. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação está  aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e  Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? | Cap. III, Subseção  II Art. 11 §  2º |  |  |
| 10. Em caso de participação da autoridade máxima de TIC, consta nos autos assinatura da Autoridade Superior à autoridade máxima da Área de TIC? | Cap. III, Subseção  II Art. 11 §  3º |  |  |
| 11. Todo o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar foi cadastrado no Sistema ETP Digital? | https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/orientacao-quanto-as-contratacoes-de-tic-com-a-utilizacao-do-etp-digital |  |  |